



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 3554/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de sombreadores para veículos para o Fórum do Trabalho de Colombo e para as Varas do Trabalho de Pinhais e Nova Esperança, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Interessados(as):** Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Coordenadoria de Projetos.

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Coordenadoria de Projetos, requer a contratação direta da empresa **DIONISIO E DIONISIO LTDA (CNPJ: 32.469.004/0001-00)**, por **dispensa de licitação**, para fornecimento e instalação de coberturas sombreadoras para veículos na Vara do Trabalho de Pinhais/ PR, no Fórum Trabalhista de Colombo/PR e na Vara do Trabalho de Nova Esperança/ PR, em regime de empreitada global, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma:

*"A instalação de sombreadores nas unidades judiciárias de Pinhais, Colombo e Nova Esperança tem como objetivo cobrir as vagas de estacionamento utilizadas pelos magistrados, protegendo os veículos das chuvas e do excesso de sol e, conseqüentemente, conservando-os e proporcionando conforto térmico aos usuários. Cumpre observar que a unidade de Pinhais dispunha de sombreador nas vagas destinadas aos magistrados, mas a estrutura existente colapsou em razão de forte ventania, sendo necessário o fornecimento de uma nova. A unidade de Colombo, por sua vez, foi recentemente ampliada e reformada, sem que fossem contemplados sombreadores no novo estacionamento. Por fim, em que pese a unidade de Nova Esperança possuir um sombreador atualmente, a necessidade de instalação de nova estrutura decorre de pedido específico do juiz titular da localidade, ante o estado de deterioração da cobertura existente. Frise-se que, na solicitação original, o magistrado requereu a instalação de uma lona que fosse 100% impermeável, o que tecnicamente não é viável em decorrência dos esforços causados da ação dos ventos. A solicitação será, portanto, parcialmente atendida, e o sombreador existente será substituído por um novo, com lona/ tela que proporciona 80% de proteção, na mesma especificação a ser fornecida para as demais unidades."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 11 fornecedores, tendo obtido três cotações para o Fórum de Colombo e Vara do Trabalho de Pinhais e duas cotações para a Vara do Trabalho de Nova Esperança, escolhendo a empresa que apresentou o menor preço global e por item, já considerado o desconto ofertado para a contratação integrada dos três itens.

IV. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **DIONISIO E DIONISIO LTDA (CNPJ: 32.469.004/0001-00)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 29.700,00**.

VIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

IX. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---